



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

PROJETO DE LEI N° 006/2026

De 23 de janeiro de 2026

Altera a Lei Municipal nº 1.178/2017 para corrigir erro material quanto à metragem da área objeto de afetação.

O Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, GILSON JOSÉ DE GOIS, no uso de suas atribuições legais, submete à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Súmula da Lei Municipal nº 1.178, de 11 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a proceder à afetação, retornando ao domínio público, as ruas Ceará e Goiás e 05m x 150m de extensão (cinco metros de largura por cento e cinquenta metros de comprimento) da Avenida Brasil; para determinar a construção de casas populares aos municípios de baixa renda e dá outras providências.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.178, de 11 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Município de Itaúna do Sul autorizado a afetar, retornando ao domínio público, as ruas Ceará e Goiás e 05m x 150m de extensão (cinco metros de largura por cento e cinquenta metros de comprimento) da Avenida Brasil, referida área já desmembrada da área urbana, sendo que já foi loteada em chácaras, identificada na Planta Geral da cidade de Itaúna do Sul-PR, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 ... ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

MENSAGEM

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei nº 006/2026.

PROponente: Poder Executivo

TRÂMITE: Urgente

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa corrigir erro material constante na Lei Municipal nº 1.178/2017, especificamente quanto à metragem de trecho da Avenida Brasil objeto de afetação para fins de implantação de moradias populares. Onde constou “05m x 315m”, o correto é “05m x 150m”.

Trata-se de ajuste que não altera a finalidade social da lei, tampouco modifica o objeto da afetação nem os parâmetros urbanísticos definidos pelo Município à época. A correção busca garantir precisão técnico-jurídica, refletindo a área real já existente e corretamente identificada em documentos técnicos e cadastrais, bem como em procedimentos de registro imobiliário.

Para instrução deste projeto, segue em anexo memorial de desmembramento de lotes, projeto de desmembramento e demais documentos técnicos pertinentes, os quais comprovam a metragem correta da área objeto da afetação. Ademais, consta em anexo nota de diligência registral expedida pelo Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, na qual foi apontada a inconsistência na metragem constante da Lei nº 1.178/2017, solicitando esclarecimentos e adequações para prosseguimento da diligência.

Importa destacar que o trâmite já se encontra em curso perante o Cartório de Registro de Imóveis, motivo pelo qual se faz necessária a aprovação urgente do presente projeto de lei, de modo a permitir a adequada complementação documental e o regular prosseguimento do procedimento registral.

Diante de todo o exposto, encaminha-se o presente projeto de lei para apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua célere aprovação.

Certo da atenção que a matéria merece, renovo protestos de elevada estima e consideração à Edilidade que compõe este Poder Legislativo.

Itaúna do Sul/PR, 23 de janeiro de 2026.

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito